

## CARTA- CONTRATO Nº 006/2018 - CMP

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICÍPAL DE PARINTINS E EMPRESA RAIMUNDO SOARES MACHADO 84727659204, PARA O SERVIÇO DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO), INCLUINDO **INSTALAÇÃO CONFIGURAÇÃO** CÂMERAS, DE 16 REESTRUTURAÇÃO DE CABEAMENTO CONFIGURAÇÃO DO **SERVIDOR** IMAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE

TOMAREM CONHECIMENTO que no dia 27 do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. MAILDSON ARAUJO FONSECA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Xavier, n.º 68 – Conjunto Vitória Régia, na cidade de Parintins no Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1084060-5 – SSP/AM e CPF nº 456.050.332-04, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa RAIMUNDO SOARES MACHADO 84727659204, com sede na Avenida Amazonas, nº 2325 – Centro - CEP 69.151-000 - Parintins-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.006.444/0001-28, representada pelo seu proprietário RAIMUNDO SOARES MACHADO, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1875942-4 – SESEG/AM e CPF 847.276.592-04 seguir designada CONTRATADA, os quais tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 012/2018-CPL/CMP, firmam, a presente CARTA CONTRATO, nos termos do que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 mediante Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO), INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 16 CÂMERAS, REESTRUTURAÇÃO DE CABEAMENTO E CONFIGURAÇÃO DO SERVIDOR DE IMAGENS**, em conformidade com o Projeto Básico parte integrante do presente do Processo.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 012/2018-CPL/CMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 - A execução da presente carta contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral dos itens que compõem o Objeto licitado, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento devidamente aprovado pela Administração desta Casa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 7.950,00** (sete mil novecentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os produtos e CONTRATANTE realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos pela contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

# CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto deverá ser executado na Câmara Municipal de Parintins no endereço indicado no preâmbulo deste Instrumento Contratual, em até 30 (dias) úteis da assinatura do presente contrato, das **07:00 às 17:00 horas de segundas a sexta-feira.**
- 7.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.
- 7.3 O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSLA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - O Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições alencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - a) efetuar o pagamento ajustado:
  - b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;



- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93;
- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os equipamentos objeto do Contrato;
  - e) utilizar adequadamente os equipamentos, para os fins a que tenham sido projetados;
- f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso aos equipamentos, no prazo de garantia dos mesmos.
- 9.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:
  - a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

# CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 7.1 da Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5 % sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o total do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência desta Carta-Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra com a execução integral do Objeto licitado no prazo limite de 30 (trinta) dias úteis.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

- 14.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução desta carta-contrato através do servidor **THIAGO FERNANDES BARROSO**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor **ALTAIR TRINDADE BRANDÃO**.
- 14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Carta-Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 27 de junho de 2018.

### **PELA CONTRATANTE:**

### Ver. MAILDSON ARAUJO FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

#### **PELA CONTRATADA:**

## RAIMUNDO SOARES MACHADO 84727659204 CNPJ Nº 26.006.444/0001-28

RAIMUNDO SOARES MACHADO CPF 847.276.592-04

Testemunhas:		
CPF:	Assinatura:	
CPF:	Assinatura:	